



## Ofício Circular nº 006/2019 – PRPPG

### Seguro para Alunos de Pós-graduação

Curitiba, 24 de abril de 2019

Às Coordenações de Pós-graduação Stricto Sensu

1. Conforme orientação do Departamento de Licitações e Contratações da Pró-reitoria de Administração da UFPR informamos que, por recomendação do MP, a partir de 2017 a UFPR não contrata mais seguro para seus alunos de graduação e de pós-graduação.
2. A solicitação de suspensão do contrato foi realizada através de e-mail do Ministério Público encaminhado ao Departamento de Licitações e Contratações da Pró-reitoria de Administração da UFPR. A mensagem do MP listava os precedentes do TCU que consideram a contratação ilegal (exceto para estagiário contratado pela UFPR, onde é impositiva).
3. Para maiores informações, as coordenações stricto sensu poderão entrar em contato com a [Divisão de Contratos/DSG/UFPR](mailto:contratos@ufpr.br): (41) 3360-5187 – contratos@ufpr.br.

Cordialmente,

**Prof. Dr. André Luiz Felix Rodacki**  
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação  
Universidade Federal do Paraná

**Zimbra****licita@ufpr.br****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2017 URGENTE**

**De :** Marco Antonio Gomes da Silva  
<MARCOGS@TCU.gov.br>

Qua, 06 de Set de 2017 12:16

 1 anexo

**Assunto :** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2017  
URGENTE

**Para :** Coordenação de Licitação da UFPR  
<licita@ufpr.br>

**Cc :** pra@ufpr.br

Prezados Senhores, boa tarde,

De ordem, e em virtude do monitoramento realizados nos editais de licitações em geral, verificamos que o cujo objeto é a "Contratação de seguro de vida e acidentes pessoais para estudantes de graduação e pós-graduação (especialização, aperfeiçoamento, mestrado, doutorado e residência médica), bolsistas, estagiários e servidores (docentes e técnicos administrativos) da Universidade Federal do Paraná", apresenta descompasso de objeto, em vista de precedentes jurisprudenciais do TCU.

Assim, nos termos do ACÓRDÃO Nº 11849/2016 – TCU – 2ª Câmara, aplicado a exame de contratação do IFS:

*9.2.1. adote providências, no prazo de quinze dias, com vistas a cancelar o contrato 18/2012, firmado com a empresa Alfa Previdência e Vida S.A., quanto ao seguro coletivo de acidentes pessoais para os alunos da instituição, sem prejuízo de manter a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários e, se o desejar, para seus alunos estagiários em empresas públicas ou privadas;*

Do Voto que fundamentou o aresto acima, transcrevemos a fundamentação do deliberado:

*"12. Em essência, após esclarecer que os seguros contratados só abrangiam alunos e estagiários, o reitor do Instituto discorreu sobre*

*a conveniência da contratação dos seguros e sobre a discricionariedade que lhe permitiria fazê-lo.*

*13. Entretanto, conforme fartamente fundamentado pela Secex/SE, a discricionariedade só se dá nos limites previstos na lei. Não pode o gestor, sob esse argumento, realizar despesas sem previsão legal. Em outras oportunidades, este Tribunal já se manifestou nesse sentido ao avaliar contratações de seguros de vida por outras entidades. Vários precedentes foram elencados na instrução da unidade técnica.*

*14. No caso específico de estagiários, há dispositivo legal que obriga o concedente do estágio a contratar o seguro. O mesmo dispositivo permite a contratação pelas instituições de ensino, porém apenas quando se trata de estágio obrigatório (Lei 11.788/2008, art. 9º).”*

Ou seja, não havendo obrigação decorrente de lei, não é devida a extensão da cobertura à amplitude do corpo docente e discente.

Outrossim, solicitamos o encaminhamento da íntegra da decisão no processo administrativo que fundamentou a prática, e bem assim se o mesmo foi realizado em exercícios anteriores ao que se refere o instrumento convocatório.

Nesse sentido, solicitamos acusar o recebimento da presente mensagem.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO GOMES DA SILVA  
AUFC-CE, matrícula 3042-2  
Assessoria-SECEX/PR



**smime.p7s**

8 KB

---